



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
177

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-01-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1173/2020
ENT.: 919/2020
PROC. Nº: 868.00

DATA
20-02-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 795/XIV/1.ª de 23 de janeiro de 2020

Relativamente à Pergunta 795, somos a informar que, face à denúncia apresentada pela cidadã angolana, a Direção Nacional da PSP ordenou de imediato a abertura de um inquérito de âmbito disciplinar. Por sua vez, o Ministro da Administração Interna, por despacho de 22 de janeiro de 2020, determinou que esse processo de inquérito para apuramento dos factos fosse tramitado pela Inspeção Geral da Administração Interna.

No âmbito da formação dos oficiais da Polícia de Segurança Pública, a Escola Superior de Polícia (hoje Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna), foi pioneira entre os estabelecimentos de ensino superior a consagrar uma disciplina própria dedicada aos Direitos Fundamentais, hoje com um total de 175 horas, a que se juntam, de entre outras disciplinas, a Ética e a Deontologia Policial com 121 horas, e o Direito Constitucional com 135 horas de trabalho.

No curso de formação de agentes (realizado na Escola Prática de Polícia), os alunos, para além de terem de completar com sucesso as unidades curriculares de ética e deontologia profissional (30 horas) e de direitos fundamentais e cidadania (30 horas), são igualmente avaliados nas suas competências específicas, destacando a de saber



efetuar o acolhimento numa Esquadra, competências a que são dedicadas 60 horas de formação, e a de saber efetuar identificações e detenções, competência que exige também 60 horas de formação.

A PSP utiliza como referência nos seus currículos formativos, entre outros, o *Manual of Guidance on keeping the peace* da ONU, assim como legislação internacional e nacional de referência.

Na fase de especialização são inúmeras as ações de sensibilização e seminários realizados com organizações não governamentais (ONG) que são frequentados pelos polícias da PSP, para além de cursos de especialização em áreas como Diversidade Cultural, Violência doméstica e violência contra as mulheres, crianças e jovens, pessoas com deficiência ou idosos.

A atuação policial rege-se pelos princípios da legalidade, necessidade, adequação, proibição do excesso e proporcionalidade (em sentido estrito). O uso da força por elementos da PSP foi regulamentado por uma norma interna datada de 1 de junho de 2004, em concordância com o Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro. Em rigor, a referida norma regulamenta o uso de todos os meios coercivos, desde a simples força física à utilização de materiais, equipamentos, armas e/ou técnicas, tendentes a anular qualquer ameaça.

Complementarmente, o uso da força por elementos policiais é ainda objeto de avaliação teórico-prática bianual muito rigorosa e de formação anual.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo
PC/RA